N.º 177

10/1.966

L E I .....N.º 35/66

SÚMULA - Isenta de Impostos municipais loteamentos urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de cinco anos, a contar da data da doação, os proprietários de loteamentos inscritos regularmente no registro imobiliário desta circunscrição e que façam doações de quotas de datas suficientes à construção de casas populares, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR -.

§ ÚNICO - As doações não poderão ser inferiores a uma quadra do respectivo loteamento.

ART. 2º - A isenção prevalecerá sòmente enquanto os imóveis loteados estiverem em nome do doador, cessando em caso de promessa de venda ou compra e venda realizada.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL